



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1700

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Nº. 03, De Março De 2021** – Aprova do regimento Interno do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO N.º 03, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Aprova do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, no uso da competência fixada no art.12, § 1º, do Estatuto Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL, em 02 de março de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Presidente do CONISUL

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

**ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL
DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**

TÍTULO I

DO CONISUL AS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza jurídica de autarquia intermunicipal, sem prazo de duração, criado mediante as correspondentes leis municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio subscritos pelos seus partícipes, tem as seguintes finalidades:

- I. promover a **eficiência das licitações e da gestão pública**, sendo-lhe permitido:
 - a. planejar e realizar licitações compartilhadas, em quaisquer modalidades ou tipos, para a contratação de obras, serviços e bens de interesse dos Consorciados, implantando soluções em prol da racionalização de recursos, da vantajosidade dos preços e da consolidação de boas práticas administrativas;
 - b. subscrever, executar e fiscalizar os contratos e compras decorrentes das licitações compartilhadas deflagradas pelo Consórcio, zelando pelo devido respeito aos editais, aos contratos firmados e à legislação aplicável;
 - c. adotar nas licitações e contratações compartilhadas, quando possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, observando os parâmetros legais;
 - d. estimular a participação popular, o controle social e a transparência pública nas licitações e contratações compartilhadas que promover;
 - e. realizar concursos públicos visando ao provimento de vagas no âmbito dos Consorciados, mediante execução direta ou indireta, observando a legislação pertinente;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II. promover o aprimoramento da atuação municipal quanto à **gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos**, sendo-lhe permitido:

a. planejar, executar, regular e fiscalizar, integralmente ou em parcelas, as ações que compõem o serviço público de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo-se resíduos da construção civil, de serviços de saúde e outros definidos na legislação, no âmbito dos Consorciados e nos limites de suas competências, de forma associada, nos termos previstos em contrato(s) de programa;

b. contratar diretamente, conforme o inc. XXVII do *caput* do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

c. estimular a mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e proteção do meio-ambiente;

d. prestar serviços de assistência técnica, em questões de interesse direto ou indireto sobre o gerenciamento de resíduos sólidos, em favor dos Consorciados ou de Entes Públicos não consorciados, desde que não haja prejuízo às prioridades do Consórcio.

III. promover a eficiência na **gestão e desenvolvimento de saúde pública**, sendo-lhe permitido:

a. planejar, executar, regular, gerenciar e fiscalizar programas, projetos, ações, estabelecimentos e serviços na área da saúde pública, sobretudo serviços especializados de média e alta complexidade, tais como Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Ambulatórios Especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas – CEOs, Assistência Farmacêutica, Centros de Reabilitação, entre outros;

b. promover licitações e contratações compartilhadas, na forma prevista no inc. I deste artigo, para a contratação de obras, bens e serviços atinentes à saúde pública, observando o interesse dos Consorciados;

c. observar e preservar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), tal como fixados na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

d. fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços públicos de saúde, observando o Plano Regional de Regionalização (PDR) do Estado de Alagoas;

e. promover a capacidade resolutiva e gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, disseminando boas práticas na gestão da saúde dos municípios consorciados, com vistas à ampliação da oferta, acesso e qualidade dos serviços de saúde.

IV. realizar projetos e ações voltadas para o **desenvolvimento sustentável e conservação ambiental**, sendo-lhe permitido:

a. fortalecer ou desenvolver projetos de piscicultura, pesca, agricultura orgânica, geração de energias renováveis, dentre outras atividades ambientalmente sustentáveis;

b. executar ações visando à proteção das paisagens naturais, ao combate à poluição, à preservação das florestas, da fauna e da flora e do meio ambiente em geral;

c. desenvolver ações de licenciamento e educação ambiental, bem como os demais instrumentos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme as competências dos Consorciados.

V. promover o **desenvolvimento turístico**, bem como a **preservação histórica e cultural**, com vistas ao planejamento, captação de financiamento e execução de investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

VI. promover o aprimoramento das **políticas públicas na área da educação**, desenvolvendo e acompanhando, na esfera regional, as ações voltadas à educação como um todo e à execução de programas federais, estaduais e municipais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONISUL

Art. 2º - O CONISUL possui a seguinte estrutura organizacional:



Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria, a qual será composta da seguinte maneira:
 - a. Presidência e Vice-Presidência;
 - b. Tesouraria;
 - c. Superintendência;
- III. Conselho Fiscal.

5

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º - A Assembleia Geral, instância deliberativa superior do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

§ 1º - Os Vice-Prefeitos ou ocupantes imediatos da linha sucessória poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência do Chefe do Executivo, o substituto nas reuniões será um Secretário com autorização específica, que assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

Art. 4º - Compete à Assembleia Geral:

- I. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações, por meio de Resoluções;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

III. homologar o nome para a ocupação da Superintendência do Consórcio, o qual será escolhido pelo Diretor Presidente, bem como aprovar a destituição do primeiro;

IV. aprovar o ingresso de novos Consorciados, na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

V. aprovar as contas anuais prestadas pelo Diretor Presidente, após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;

VI. decidir pela dissolução do Consórcio;

VII. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

VIII. aplicar a medida de suspensão ou a pena de exclusão do Consórcio;

IX. destituir os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Consórcio, mediante deliberação tomada por dois terços dos Consorciados;

X. apreciar e aprovar:

a. o Orçamento Anual do Consórcio e demais instrumentos de planejamento orçamentário considerados necessários pela legislação;

b. a realização de operações de crédito;

c. a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.

XI. monitorar e avaliar a execução das contratações e serviços compartilhados;

XII. apreciar e sugerir medidas sobre:

a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com a sociedade civil e organizações públicas ou privadas.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

XIII. criar, mediante Resolução, grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas, cuja participação não será remunerada, visando à adoção de deliberações e o acompanhamento sobre assuntos específicos de competência deste Consórcio.

XIV. expedir Resoluções para regulamentar questões de sua competência.

Parágrafo único - A participação de representantes dos entes Consorciados nas instâncias referidas no inc. XI deste artigo não será remunerada, facultando-se, porém, a designação de empregados do Consórcio ou a cessão de pessoal dos Consorciados, para que prestem apoio ao funcionamento dos grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas.

Art. 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, nos casos em que o Estatuto não especificar outro *quórum*.

§ 1º - Dependirão da aprovação da maioria absoluta dos Consorciados as seguintes matérias:

- I. a suspensão e a exclusão de Consorciados;
- II. a alteração do Estatuto Social e do respectivo Protocolo de Intenções;
- III. demais matérias que forem previstas no Estatuto Social.

§ 2º - A destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como a admissão de novos Consorciados dependerão da aprovação de 2/3 (dois) terços dos Consorciados presentes em Assembleia Geral.

Art. 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão documentadas em atas circunstanciadas, as quais serão arquivadas pelo Consórcio.

§ 1º - As atas da Assembleia Geral devem registrar:

- I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando nome do representante e o ente ao qual representa;
- II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

III. as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive eventuais anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a reunião, ao término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 3º - As deliberações de conteúdo normativo, assim entendidas como aquelas que dispõem sobre os estatutos dedicados à organização interna do Consórcio, adotarão a forma de Resoluções, as quais serão numeradas e os seus resumos serão divulgados na imprensa oficial deste Consórcio.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, o inteiro teor das Resoluções será divulgado no sítio do Consórcio na rede mundial de computadores, consoante determina o art. 8º, § 4º, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada seis meses, convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, a partir de edital de convocação contendo local e hora pré-estabelecidos.

II. extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente do Consórcio, na existência de pauta para deliberação, ou por convocação justificada de, no mínimo, 1/3 (um terço), dos Consorciados.

§ 1º - O Edital de convocação deverá ser afixado nas sedes e escritórios do Consórcio, além de encaminhado para os Consorciados, em meio eletrônico ou físico.

§ 2º - Somente será considerada instalada a Assembleia Geral quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do colegiado.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 8º – A Diretoria do CONISUL, órgão executivo superior do Consórcio, será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e pelo Superintendente.

Art. 9º - Os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, por pessoa e para a mesma função.

Parágrafo único – O nome para a ocupação da Superintendência será homologado pela Assembleia Geral a qualquer tempo, após indicação do Diretor Presidente, e exercerá a função enquanto for de interesse da Presidência.

Seção I

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 10 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II. aprovar e subscrever os contratos de rateio e de programa, convênios e demais instrumentos jurídicos que constituam obrigações para o Consórcio;
- III. ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- V. convocar audiências públicas, nos casos em que a legislação demandar expressamente;
- VI. indicar o Superintendente, para homologação pela Assembleia Geral;
- VII. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido expressamente outorgadas a outro órgão do Consórcio;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

VIII. exercer a competência para adjudicar, homologar e decidir recursos em última instância, conforme os procedimentos licitatórios e de contratação previstos na legislação, ressalvada a possibilidade de delegação;

IX. prover os empregos públicos do Consórcio, na forma da lei;

X. aplicar penalidades a empregados públicos ou pessoas jurídicas contratadas pelo Consórcio, ressalvada a possibilidade de delegação;

XI. dirigir e supervisionar as atividades do Superintendente, que atuará em nome do Diretor Presidente, para os assuntos da administração geral do Consórcio;

XII. exercer, em última e superior instância, a direção geral do Consórcio e de todos os seus empregados;

XIII. coordenar relações institucionais e negociações do Consórcio perante entidades públicas e privadas;

XIV. expedir Decretos sobre quaisquer matérias não regulamentadas nos estatutos ou não instituídas pelas Resoluções editadas pela Assembleia Geral;

XV. atribuir, mediante ato próprio, tarefas, funções e atribuições específicas aos demais diretores e órgãos não previstas no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 11 – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa do primeiro, ressalvadas as competências do Superintendente.

Art. 12 – A Diretoria da Presidência contará com uma Assessoria de Comunicação, com a finalidade de assessorar o Presidente no planejamento, formulação e execução das atividades de comunicação social do CONISUL, competindo-lhe:

I. assistir à Presidência nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações, realizações e eventos de interesse da Presidência e do CONISUL;

II. planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças promocionais, juntamente, em apoio às ações do CONISUL;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br





CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

III. elaborar e distribuir as informações de caráter institucional do CONISUL a serem dirigidas aos meios de comunicação;

IV. coletar, organizar e manter arquivos, de programas e projetos do CONISUL, das matérias relativas à atuação e de interesse do CONISUL veiculadas pelos meios de comunicação;

V. promover a comunicação interna e institucional do CONISUL;

VI. produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender a demandas jornalísticas e publicitárias;

VII. elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades do CONISUL;

VIII. planejar e atualizar a página eletrônica do CONISUL.

Seção II

Do Diretor Tesoureiro

Art. 13 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I. autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Superintendente;

II. planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do Consórcio;

III. solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços, especialmente da Gerência Administrativa e Financeira;

IV. prestar informações do movimento da Tesouraria sempre que solicitado pelos chefes do Poder Executivo de entes Consorciados;

V. comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

VI. manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;

VII. providenciar todos os pagamentos, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Consórcio, assinando com o Diretor Presidente ou o com o Superintendente, os cheques e ordens de pagamento;

12

VIII. emitir Ordem Bancária e Guia de Recebimento; e

IX. comunicar os pagamentos feitos aos credores;

X. delegar, a seu critério e mediante ato próprio, as atribuições previstas nos incisos V, VI e IX deste artigo.

Parágrafo único – Os cheques e as ordens de pagamento serão assinados pelo Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e o Superintendente, em conjunto de pelos menos 02 (dois) destes.

Seção III

Da Superintendência

Art. 14 - À Superintendência, função consistente em simples *mínus* público de representação, compete a representação do Consórcio quanto aos assuntos da administração geral, conforme designação do Diretor Presidente.

§ 1º - Somente será posto em votação para homologação, após indicação do Diretor Presidente, o candidato à titularidade da Superintendência que inquestionavelmente possua as seguintes condições:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. formação de nível superior;

III. experiência profissional na área de gestão pública comprovada por meio de certidões expedidas por consórcios ou pelo órgão no qual exerceu a função.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 2º - O Superintendente será destituído por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

§ 3º - O titular da Superintendência receberá do Consórcio apenas indenização constituída por *jeton*, em valor suficiente para fazer frente aos custos inerentes ao exercício do *mínus* público de representação, notadamente com transporte, hospedagem, alimentação, comunicação e demais despesas necessárias ao exercício da função, dentro do Estado de Alagoas.

§ 4º - Cabe à Assembleia Geral estipular anualmente o teto máximo de indenização.

Art. 15 – A Superintendência tem a seguinte estrutura interna:

- I. Gerência de Administração e Finanças;
- II. Gerência de Operações e Negócios;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Controladoria Interna.

Art. 16 - Compete ao Superintendente, conforme delegação do Diretor Presidente:

- I. quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III. movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Tesoureiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV. submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

VI. exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado, mantendo atualizados os livros e registros;

VII. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, conforme as orientações do Diretor Presidente, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação aplicável;

IX. apoiar a preparação e a realização de Audiências Públicas;

X. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, em conformidade com os elementos econômicos e atividades ou projetos atendidos;

XI. promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei ou no Estatuto;

XII. dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos, conforme o Regimento Interno;

XIII. orientar e supervisionar os serviços gerais;

XIV. divulgar e fazer cumprir a todos os agentes administrativos do Consórcio todos os manuais de procedimentos que regulam normas funcionais;

XV. propor à Diretoria a requisição ou cessão de empregados ou servidores de órgãos públicos ou privados, para servirem ao Consórcio;

XVI. supervisionar as atividades administrativas concernentes às licitações e serviços compartilhados;

XVII. promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;

XVIII. controlar e ter sob a sua guarda, cópia das correspondências expedidas pelos órgãos da entidade;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br

14



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

XIX. elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;

XX. organizar o relatório anual sobre as atividades e as receitas e despesas da entidade;

XXI. apresentar prestação de contas sempre que solicitado pelos entes públicos Consorciados;

XXII. fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;

XXIII – fazer publicar, anualmente, o Balanço Financeiro do Consórcio, após a aprovação deste pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Diretor Presidente do Consórcio.

Art. 17 – À Gerência de Administração e Finanças, que tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, licitações e contratos, serviços gerais e recursos humanos, compete:

I. por meio da Coordenação Administrativa e Financeira:

a. executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços gerais, bem como as atividades de execução orçamentária e de serviços de suporte, infraestrutura e manutenção, no âmbito do CONISUL;

b. executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, em estreita articulação com o Superintendente, o Presidente e o Diretor Tesoureiro;

II. por meio da Coordenação de Licitações, Convênios e Compras: promover e acompanhar as licitações, em todas as suas fases, para a aquisição de bens, serviços e obras de interesse da Administração do CONISUL, executando as atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios sob sua responsabilidade, bem como manter registros atualizados dos mesmos, em articulação com as demais unidades gestoras;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

III. por meio da **Coordenação de Recursos Humanos**: planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, de desenvolvimento de recursos humanos, legislação e benefícios, em consonância com as diretrizes emanadas da Gerência, da Superintendência e da Presidência do CONISUL.

Art. 18 - À Gerência de Operações e Negócios, que tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e assegurar a realização das ações finalísticas do CONISUL, compete:

I. por meio da **Coordenação de Compras Compartilhadas**: planejar, promover e acompanhar, em todas as suas fases, as licitações destinadas à aquisição compartilhada com entes Consorciados ou conveniados, de medicamentos, equipamentos de saúde, materiais médico-hospitalares, dentre outros bens e serviços, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das atas de registro e preços ou contratos respectivos;

II. por meio da Coordenação de Serviços Médicos e Regulação:

a. coordenar a elaboração do Registro Geral, que abrange a organização de mapas diários do movimento ambulatorial quanto à marcação de consultas, exames e procedimentos, controle e distribuição geral da utilização dos serviços médico-ambulatoriais credenciados ao CONISUL;

b. coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços credenciados ao CONISUL, para fins de faturamento e empenhos dos créditos aos profissionais;

c. acompanhar a produção de serviços de saúde com otimização dos recursos recebidos em relação aos serviços ofertados;

d. realizar revisão regular das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados ao CONISUL;

e. realizar auditoria de fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem necessidade efetiva da realização do procedimento, consoantes com as normas vigentes do SUS;



Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

f. realizar visitas aos prestadores de serviços de saúde privados postulantes ao credenciamento ou já credenciados, para realizar cadastramento, vistoria ou avaliação "in loco" dos serviços;

g. utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços prestados;

h. analisar relatórios gerenciais do sistema de pagamento do CONISUL e SUS;

i. realizar periodicamente junto aos prestadores de serviços de saúde privados a regularidade dos comprovantes de seu funcionamento e das condições de habilitação apresentadas para fins de credenciamento;

j. receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução dos serviços de saúde credenciados;

k. emitir parecer e relatório sobre atendimentos e encaminhamentos efetivados através de protocolo de agendamento pelos Municípios consorciados ou conveniados;

l. realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada pelos credenciados ao CONISUL, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização dos procedimentos dos credenciados;

m. prestar assessoramento sobre os assuntos técnicos necessários à instrução dos trabalhos da Controladoria Interna do CONISUL, especialmente no que diz respeito à prestação e contas de serviços de saúde;

n. desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Superintendente, no âmbito de sua área de atuação.

III. por meio da Coordenação de Educação: propor programas, projetos e ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino público e dos níveis de educação em geral, no âmbito dos entes Consorciados.

Art. 19 - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade prestar consultoria e assessoramento jurídicos à Superintendência e Presidência do CONISUL, competindo-lhe:

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

- I. prover assistência jurídica direta e imediata ao Superintendente e ao Presidente;
- II. representar e defender os interesses do Consórcio em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Consórcio seja parte ou, de qualquer forma, interessado, e naqueles em que a Procuradoria Jurídica do Consórcio deva intervir;
- III. avocar, quando provocado, o exame jurídico de qualquer ato negocial ou processo administrativo envolvendo o Consórcio, assumindo a defesa, se entender conveniente e oportuno;
- IV. participar de reuniões e eventos promovidos pelo Consórcio buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- V. prestar orientação jurídica em processos administrativos;
- VI. representar processualmente o Consórcio perante os Tribunal de Contas da União e Estadual, quando necessário;
- VII. redigir, examinar e justificar propostas de atos normativos e contratuais;
- IX. emitir parecer jurídico nos casos considerados necessários pela legislação, mediante provocação de quaisquer servidores do CONISUL, bem como nas consultas formuladas pela Superintendência, Presidência ou Controladoria Interna, para o saneamento de dúvidas ou obtenção de orientações escritas em processos administrativos ou matérias jurídicas.

§ 1º - Em face de decisões desfavoráveis ao Consórcio, a Procuradoria Jurídica estará obrigada a recorrer, até as últimas instâncias, aproveitando todas as oportunidades recursais cabíveis, nos processos contenciosos, judiciais ou administrativos, em que o CONISUL seja parte, ressalvada a possibilidade de promoção pela desnecessidade de recurso, a qual será previamente examinada e decidida pela Presidência.

§ 2º - Quando julgar tecnicamente adequado, a Procuradoria Jurídica poderá transacionar, sem prévia e fundamentada autorização da Presidência do CONISUL, apenas nos processos judiciais que envolvam pretensões econômicas menores ou iguais a 20 (vinte) salários mínimos. Nos demais casos, será exigida prévia e fundamentada autorização da Presidência.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 20 - A Controladoria Interna tem por finalidade a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da aplicação receitas do CONISUL, competindo-lhe:

I. a análise de conformidade dos atos, rotinas, fluxos e processos organizacionais do CONISUL, podendo para tanto realizar auditorias, produzir estudos e relatórios, e expedir recomendações a todos os órgãos e unidades do CONISUL;

II. avaliar a implementação das recomendações de auditorias externas e internas por parte dos órgãos e unidades responsáveis do CONISUL;

III. abrir sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares e/ou sancionatórios, de ofício ou mediante representação;

IV. apoiar as instâncias do CONISUL na elaboração de relatórios e respostas a órgãos de controle externo acerca das demonstrações contábeis, financeiras e de resultados;

V. avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;

VII. examinar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

VIII. exercer controle das informações para o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

IX. receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

X. emitir pareceres e relatórios, inclusive e especialmente antes da publicação de avisos convocatórios de certames licitatórios ou de contratação, atestando sua regularidade e conformidade, sem prejuízo das competências da Procuradoria Jurídica;

19

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

XI. prestar assessoramento direto e imediato à Superintendência e Presidência nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de entes consorciados ou conveniados, a título de rateio ou qualquer outro;

XII. apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional;

XIII. executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, constituído por 06 (seis) conselheiros vinculados aos entes Consorciados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese de recondução por igual período.

Parágrafo único – Os Conselheiros titulares ou suplentes não precisarão necessariamente constituir Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo cabível que os mesmos sejam indicados pelos representantes dos Consorciados e eleitos na Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. acompanhar e fiscalizar permanentemente as operações econômicas e financeiras da entidade;

II. exercer controle de gestão e de finalidade do CONISUL;

III. emitir parecer sobre todos os documentos contábeis do Consórcio, inclusive sobre as contas prestadas pelo Diretor Presidente, para posterior julgamento anual pela Assembleia Geral;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

IV. denunciar as anormalidades que constatar na contabilização dos recursos e nos relatórios de atividade e gestão à Assembleia Geral, convocando reunião extraordinária da mesma, em julgando necessário, na forma do art. 4º do Estatuto Social.

21

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os servidores públicos, dos diversos poderes, que assumirem cargos em comissão no âmbito do CONISUL poderão optar pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

Art. 24 – É anexo deste Regimento Interno o organograma geral do CONISUL;

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL, em 02 de março de 2021.


MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Presidente do CONISUL

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: 82/ 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



Organograma

Anexo I do Decreto n.º 03, de 02 de março de 2021.

